



**TERMO DE REFERÊNCIA
(ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ATERRO
SANITÁRIO MUNICIPAL DE CAPÃO BONITO**



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Empresa Especializada para realização dos serviços de Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal de Capão Bonito para a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município, conforme especificações abaixo:

Item	Quantidade	Período	Descrição / Produto	Valor Máximo Permitido
1	1000 (mil) tonelada/mês	12 meses	Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de Capão Bonito	R\$/mês

1.2. Objeto Licitado

1.2.1. Operação e Manutenção do Aterro Sanitário de Capão Bonito.

2. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO DE CAPÃO BONITO.

2.1. JUSTIFICATIVA

2.1.1. O presente processo se faz necessário em virtude de manutenção do serviço essencial de limpeza pública. O serviço de limpeza pública compreende além da coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e a operação do Aterro Sanitário.

2.1.2. A terceirização desse serviço torna-se necessária em virtude, dos veículos e equipamentos atuais do município estar em



estado precário de uso; a operacionalização do aterro sanitário ser extremamente custosa e de complexidade técnica extremamente alta para o município e, principalmente, pela preocupação do município em atender com qualidade e responsabilidade aos princípios estabelecidos pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) no que diz respeito a: prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).

2.1.3. Além das motivações elencadas acima há que se lembrar da relação intrínseca dos serviços de limpeza pública com o saneamento básico e conseqüente garantia de saúde da população, além das motivações econômicas e ambientais.

2.2.DO SERVIÇO DE OPERAÇÃO COMPLETA DO ATERRO SANITÁRIO DE CAPÃO BONITO

2.2.1 Entende-se por Aterro Sanitário o local adequado e regularizado para a disposição final dos resíduos sólidos no solo, baseado em princípios de engenharia e normas operacionais e específicas, visando confinar o resíduo no menor espaço e volume possíveis, proporcionando o seu isolamento seguro de maneira a não criar danos ao meio ambiente.

2.2.2. A disposição final dos resíduos sólidos oriundos desta contratação deverá ser realizada no Aterro Sanitário Municipal de Capão Bonito, localizado na Estrada Vicinal do Mato Comprido, estando distantes 7,5 Km da Praça Central do município. Coordenadas Geográficas: 22K Longitude UTM: 764191E



Latitude UTM: 7343616S.

- 2.2.3.** O Aterro Sanitário Municipal possui Licença de Operação nº 70000665 emitida pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, vencida em 06/12/2023, mas em processo de renovação sob nº CETESB.32207/2018-70.
- 2.2.4.** A CONTRATADA deverá seguir a Norma Brasileira – NBR 13896/1997 e suas atualizações para a implantação, manutenção e operação de aterros de resíduos não perigosos, de forma a proteger adequadamente as coleções hídricas superficiais e subterrâneas próximas, bem como os operadores destas instalações e populações vizinhas.
- 2.2.5.** A empresa CONTRATADA poderá receber para destinação no Aterro Sanitário Municipal os resíduos sólidos que forem coletados na execução dos contratos administrativos celebrados com esta Administração Pública, ou com a autorização do chefe do executivo municipal, conforme Decreto vigente.
- 2.2.6.** Os resíduos domiciliares e os resíduos de varrição deverão ser encaminhados pelos respectivos responsáveis, dentro do horário e funcionamento do Aterro Sanitário Municipal.
- 2.2.7.** Só serão recebidos resíduos domiciliares e de varrição no Aterro Sanitário de veículos devidamente cadastrados junto à responsável pela Operação do Aterro Sanitário Municipal.
- 2.2.8.** Será de responsabilidade da empresa CONTRATADA a operacionalização integral do Aterro Sanitário Municipal, incluindo todas as atividades inerentes para a destinação final dos resíduos sólidos, nos termos da legislação vigente.
- 2.2.9.** Esta responsabilidade pela manutenção integral do Aterro Sanitário Municipal (trincheiras e toda a área do respectivo terreno), engloba tudo o que for necessário e que neste termo estará descrito, para que o Aterro Sanitário se mantenha em pleno, integral e irrestrito atendimento da legislação vigente, preservando-se a Licença vigente e propiciando a obtenção da respectiva renovação, será de integral responsabilidade da



empresa CONTRATADA, pois compete a ela a correta, regular e legal destinação final dos resíduos sólidos objeto da respectiva contratação.

2.2.10. A Operacionalização do Aterro Sanitário Municipal compreende os serviços de manutenção de toda a área do Aterro Sanitário em atendimento da legislação vigente, recebimento dos resíduos sólidos, verificação, análise, operação, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos na vala especialmente aberta para esta finalidade, bem como, a realização de obras de drenagem (águas pluviais, líquidos percolado), realização de cobertura vegetal, monitoramento do maciço e das águas subterrâneas e vigilância.

2.2.11. A Prefeitura realizará, de forma constante, a fiscalização dos serviços de coleta, transporte e disposição final dos resíduos sólidos, bem como de aferição da quantidade de resíduos sólidos coletados e destinados ao Aterro Sanitário Municipal.

2.2.12. O aterro deverá estar apto a receber todos os tipos de resíduos definidos neste Termo de Referência, conforme o item 2.2.5. e 2.2.34.

2.2.13. O funcionamento do Aterro Sanitário deverá seguir uma rotina operacional pré-estabelecida, mediante o treinamento dos funcionários e o acompanhamento por um responsável técnico, a fim de seguir o projeto aprovado e licenciado.

2.2.14. Manter funcionários nos dias secos e chuvosos.

2.2.15. Nos dias secos, o local de descarga deve ser mantido em perfeita condição de tráfego, cascalhado e drenado, com sinalização para orientação dos motoristas.

2.2.16. Drenagem de águas pluviais provisória, a qual deverá ser executada com a finalidade de desviar as águas de chuvas provenientes das bacias de contribuição, localizada no entorno do aterro, evitando problemas com assoreamento de drenos.

2.2.17. Drenagem de águas pluviais permanentes.



- 2.2.18.** A área do Aterro Sanitário e adjacentes deverá ser mantida limpa, roçada e capinada e as instalações fixas deverão ser mantidas na mais perfeita organização e limpeza.
- 2.2.19.** Os sistemas de drenagem de águas pluviais devem ser mantidos em ordem (desobstruídos, bem assentados, limpos em volta, etc.).
- 2.2.20.** As vias de acesso internas devem ser mantidas limpas e em boas condições de tráfego.
- 2.2.21.** Somente poderão ser recebidos resíduos sólidos em estrita conformidade com a legislação vigente.
- 2.2.22.** É terminantemente proibida a catação, seleção de materiais e permanência de pessoas estranhas ou animais no interior do Aterro Sanitário Municipal.
- 2.2.23.** A empresa CONTRATADA sempre deverá manter uma equipe de vigilância no Aterro Sanitário Municipal.
- 2.2.24.** Os serviços rotineiros de operação do Aterro Sanitário Municipal deverão ser executados por equipe padrão e equipamentos, em quantidades suficientes para a boa gestão e operação dos serviços.
- 2.2.25.** Todo o serviço realizado pela empresa CONTRATADA deverá atender o disposto pela legislação vigente e pelos órgãos de controle.
- 2.2.26.** Todos os custos de operação e manutenção do Aterro Sanitário Municipal serão de única e exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA, sendo que nenhum custo poderá ser repassado para a Prefeitura Municipal.
- 2.2.27.** À medida que as valas estiverem cheias, elas devem receber respectiva proteção vegetal.
- 2.2.28.** Deverão ser realizadas coletas de amostras e análises de laboratório sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer custo para a contratante.
- 2.2.29.** Será de responsabilidade da CONTRATADA a abertura e preparação integral de novas trincheiras de forma que estejam



totalmente preparadas para receber os respectivos resíduos.

2.2.30. A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário do município.

2.2.31. Todo resíduo a ser depositado no Aterro Sanitário Municipal deverá ter sua entrada controlada na portaria, onde deverão ser identificados e pesados, devendo atender a norma NBR 10.004 (ABNT) "Classificação de Resíduos Sólidos", sendo que o aterro sanitário é licenciado pelos órgãos ambientais para recepção e disposição final de resíduos domiciliares e comerciais.

2.2.32. São equipamentos mínimos para operação: 01 (uma) Escavadeira Hidráulica, 01 (uma) Retroescavadeira, 01 (um) Trator de esteira, 01 (um) Caminhão basculante e 01 (um) Veículo de apoio.

2.2.33. Para operação será necessário no mínimo: Operadores de máquinas, ajudantes de aterro e equipe de vigilância.

2.2.34. Deverá ser estabelecida uma rotina de recepção dos resíduos sólidos coletados, efetuando-se, pelo menos, uma inspeção visual e o registro de entrada, conforme especificado a seguir:

a) O registro e o controle dos resíduos que entram no Aterro Sanitário e seu desenvolvimento, avaliando se os volumes recebidos estão compatíveis com a ocupação de áreas e com a vida útil estimada. Fazer a implantação de um sistema de registro, por meio eletrônico, contendo informações como: tipo de resíduo, quantidade estimada, placa do veículo, responsável pelo registro e demais informações pertinentes;

b) Resíduos permitidos: Conforme previsto na Resolução CONAMA 404/2008, os resíduos sólidos permitidos nos aterros sanitários de pequeno porte são aqueles provenientes de domicílios, de serviços de limpeza urbana, de pequenos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, que estejam incluídos no serviço de



coleta regular de resíduos e que tenham características similares aos resíduos domiciliares.

2.2.35. A CONTRATADA será responsável pela obtenção das autorizações, licenças, alvará e demais atos administrativos a serem emitidos pelos órgãos competentes em relação aos serviços sob sua responsabilidade e às instalações a serem por ela implantadas, após a emissão da ORDEM DE SERVIÇOS, observadas às diretrizes ambientais e trabalhistas vigentes.

2.2.36. A CONTRATADA deverá tomar CUIDADOS AMBIENTAIS nos procedimentos de lavagem dos equipamentos, máquinas e veículos que serão retirados da região onde trabalham e conduzidos para o lavador com lavadoras ecologicamente corretas, com sistemas de captação de efluentes com canaletas e caixa separadora de óleo e água com a destinação final do efluente em caixa seca de esgoto revestida em alvenaria a ser construída pela CONTRATADA, para esvaziamento e demais itens de acordo com as exigências dos órgãos ambientais e vigilância sanitária.

2.2.37. A CONTRATADA deverá manter ou reformar ou construir a cerca que circunde completamente a área do Aterro Sanitário Municipal de forma a impedir o acesso de pessoas estranhas e animais.

2.2.38. O local do Aterro Sanitário deve ter iluminação e energia elétrica de modo a permitir uma ação de emergência mesmo a noite além de possibilitar o uso imediato dos diversos equipamentos. (bombas, compressores, etc.)

2.2.39. O local deve possuir sistema de Comunicação interno e externo, para pelo menos permitir seu uso em ações de emergência.

2.2.40. A disposição final dos resíduos sólidos observará, dentre outras, as diretrizes estabelecidas na Lei N° 12.305 /10, Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS).

2.3. FORMAS DE EXECUÇÃO

2.3.1. Das obrigações da Contratada

2.3.2. Esta licitação tem como objeto a prestação do seguinte serviço:

a) Operação e Manutenção de Aterro Sanitário Municipal.

2.3.3. Os serviços serão executados em Regime de empreitada por Preço Global, fornecendo a CONTRATADA, a mão de obra, equipamentos, materiais necessários, acessórios, máquinas, veículos e demais itens que forem necessários ao pleno desenvolvimento dos serviços em volume e quantidades compatíveis.

2.3.4. O serviço será iniciado mediante emissão de ORDEM DE SERVIÇO mediante necessidade do Poder Público.

2.3.5. A CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato, será a única responsável, civil, criminal e perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso de equipamento técnico necessário para a execução do serviço contratado, não respondendo o Município, em hipótese alguma, por ressarcimentos e indenizações, seja a que título que for.

2.3.6. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para a aquisição de equipamentos, à responsabilidade civil e ao eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

2.3.7. A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços serão do(s) responsável (eis) técnico(s) da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente bem como CAT- Certidão de Acervo Técnico em serviços semelhantes).

2.3.8. A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos



e comprovação de que novo(s) responsável (eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no Termo de Referência.

2.3.9. É prerrogativa da Prefeitura, autorizar a suspensão do serviço, total ou parcialmente, por meios amigáveis ou não, sempre que julgar conveniente, por motivos técnicos, de segurança, questões disciplinares ou outros relativos ao interesse público, desde que o faça motivadamente, nos termos da lei.

2.3.10. Toda e qualquer comunicação entre a Prefeitura e a CONTRATADA, para ter validade, deverá ser feita por escrito.

2.3.11. A fiscalização por parte da Prefeitura não eximirá a licitante das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar a terceiros, seja por ato de seus funcionários ou de prepostos.

2.3.12. A CONTRATADA manterá, na forma da lei, seguro total obrigatório contra acidentes de trabalho, correndo, às suas próprias e exclusivas expensas, quaisquer despesas não eventualmente cobertas pela respectiva apólice, com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Correrão, por exclusiva conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências que advierem de:

- a) Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos;
- b) Imperfeição ou insegurança nos serviços;
- c) Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços;
- d) Acidentes de quaisquer naturezas de empregados seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente às normas de saúde e segurança de seus trabalhadores, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº



3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR18 (Norma Regulamentadora dezoito), além de outras disposições acerca da matéria;

e) Prejuízos causados a propriedades de terceiros.

2.3.13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto do Termo de Referência, de modo a conduzi-lo eficientemente, nos prazos previstos.

2.3.14. Dispor de mão de obra de acordo com as necessidades dos serviços, bem como os equipamentos de proteção individual (EPI's) NR 6 (Norma Regulamentadora seis), fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência, no Edital e seus anexos.

2.3.15. Reparar, corrigir, remover, substituir no todo ou em parte os serviços objeto deste, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços.

2.3.16. Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas vigentes, em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal e a quaisquer ordens ou determinações da fiscalização, devendo ainda, conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público, uma boa imagem da CONTRATADA e da Prefeitura.

2.3.17. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

2.3.18. Caberá a CONTRATADA, apresentar em horários e nos locais de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e com seus respectivos equipamentos de proteção individual –EPI's.

2.3.19. Durante a execução dos serviços é absolutamente vetado, por parte dos funcionários da CONTRATADA, a execução de outras atividades que não sejam objetos deste Termo de Referência.

2.3.20. Apresentar e submeter mensalmente à Contratante o “as built” de todos os serviços executados.

2.3.21. Receber e processar os resíduos sólidos entregues no aterro

nos seguintes dias e horários:

- a) Diurno: de segunda à sábado entre às 07h00 e 16h30;
- b) Noturno: de segunda à sexta entre às 17h30 e 01h00 (do dia seguinte);
- c) Noturno: aos sábados, entre 17h30 e 23h30;

Obs: Os serviços acompanham a coleta de resíduos do município, sendo assim, os horários acima devem garantir o processamento de todo recebimento, podendo serem estendidos quando necessário.

2.3.22. A contratante deverá manter em operação, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em todos os dias da semana, um sistema de vigilância capaz de garantir a integridade das instalações internas do Aterro Sanitário Municipal, impedindo a entrada e permanência de pessoas estranhas; (podendo ser feito através de sistema de monitoramento, o que não exclui a necessidade de manter serviço de portaria vinte e quatro horas por dia. É permitido a adotar o serviço de segurança como de portaria, para isso deve manter funcionários in loco).

2.3.23. Apresentar mensalmente relatório das pesagens diárias em balança, instalada no Aterro municipal de Capão Bonito.

2.3.24. Implantar e implementar sistema de tratamento de Chorume devidamente habilitado pela CETESB; caso não haja tecnologia para implantação e implementação de sistema de tratamento de Chorume, a empresa deverá fazer o esvaziamento parcial da Lagoa Anaeróbia de Chorume, no volume aproximado de 1.000 m³ (um mil metros cúbicos) com uma tolerância de 300,00 m³ (trezentos metros cúbicos) para mais ou para menos, ou o quanto se fizer necessário, semestralmente. Informar mensalmente o volume gerado (em m³/mês), volume destinado para tratamento (em m³/mês), e cópia das notas de remessa dos efluentes.

2.3.25. Deverão ser apresentados à prefeitura Municipal, as custas da CONTRATADA, a análise de águas subterrâneas e superficiais a cada 6 meses, de acordo com resolução 100/2013 e Decisão



Diretora nº 069/2016/P. Os parâmetros a serem apresentados devem seguir os exigidos na Licença de Operação (L.O.) vigente. Em relação aos parâmetros, são os que seguem: Nitrogênio Amoniacoal, Nitrito, Nitrato e Nitrogênio Kjeldahl, Alcalinidade, Bicarbonato, Carbonato e Hidróxido, condutividade elétrica a 25o, Cd, Ca, Pb, Cl, Cu, C, Cr hexavalente, total e trivalente, DBO, DQO, dureza total, fenóis, Fe, P, Mg, Mn, Hg, N, Namoniacoal, Nitrato e Nitrito, Coli fecais e totais, SiO₂, OD, pH, K, resíduo total, fixo e volátil, Na, SO₄, SO₂ e TCO.

2.3.26. Manter uma faixa de recuo das divisas do aterro e o cinturão verde, promovendo reposição das mudas quando necessário com escolha de espécies aprovadas pela municipalidade, de forma a promover o isolamento visual do sistema.

2.3.27. A contratante deverá manter no local, o registro do Livro de Ordem, para a escrita de todas as atividades relacionadas com a obra ou serviço, cujos registros ficarão a cargo do responsável técnico, como determina a Resolução nº 1.024, de 21 de agosto de 2009 (Sistema Confea/Crea).

2.4. DA QUANTIDADE ESTIMADA

Da Quantidade de resíduos

2.4.1. A quantidade mensal estimada de recebimento de resíduos é de 1000,0 t. (mil toneladas).

Dos Equipamentos e Instalações:

2.4.2. Relação de Equipamentos a serem utilizados no Aterro Sanitário, com no máximo 10 (dez) anos de uso:

- a) 01 (um) Trator de esteiras, com no mínimo 10,0t. (dez toneladas) de peso operacional e 85 hp de potência, com lâmina de no mínimo 2,0m³ (dois metros cúbicos) de capacidade;
- b) 01 (uma) Escavadeira Hidráulica com no mínimo 15,0t. (quinze toneladas) de peso equipado com caçamba de carregamento

- de no mínimo 1m³ (um metro cúbico);
- c) 01 (uma) Retroescavadeira 4x4, com o mínimo de 6,0t. (seis toneladas) de peso de funcionamento, com capacidade de carga da concha frontal mínimo de 1,0m³ (um metro cúbico) e capacidade da concha traseira mínimo de 0,02m³ (metros cúbicos);
 - d) 01 (um) Caminhão Basculante tipo toco ou similar, com caçamba de capacidade mínima de 5,0m³ (cinco metros cúbicos);
 - e) 01 (um) Veículo de Apoio.

Da Relação de Pessoal para utilização nos serviços.

2.4.3. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá disponibilizar de no mínimo:

- a) Um (1) Motorista (Aterro Sanitário);
- b) Dois (2) Operadores de Máquinas;
- c) Um (1) ajudante de Serviços Gerais;
- d) Um (1) Encarregado;
- e) Um (1) Engenheiro Sanitarista, Ambiental, Químico ou equivalente com capacitação comprovada para ser o responsável Técnico do Aterro Sanitário de Capão Bonito.
- f) 01 (um) Responsável pelo Setor Administrativo.

2.4.5. Observações:

- a) Carga horária mínima exigida de 8h00 (oito horas) semanais, devendo ser fixada no quadro de avisos os dias e os horários em que o responsável Técnico (item 2.4.5.e) deve estar presente no Aterro Sanitário de Capão Bonito para atendimento aos itens 2.2.13 e 2.3.27;
- b) Manter portaria operando durante 24h00 (vinte e quatro horas) por dia com controle da entrada de



rejeitos, veículos e pessoas.

- c) A CONTRATADA deve garantir que os veículos e maquinários estejam em pleno funcionamento, garantindo a execução ininterrupta da operação e manutenção no Aterro Sanitário Municipal.
- d) A direção geral e a responsabilidade técnica dos serviços serão do(s) responsável (eis) técnico(s) da CONTRATADA. Os responsáveis técnicos deverão possuir registro profissional na categoria competente (CREA ou Conselho Profissional pertinente) bem como possuir CAT- Certidão de Acervo Técnico de serviços semelhantes.
- e) A mudança de profissional responsável só será efetuada após aprovação da Prefeitura, salvo motivo de força maior, mediante comunicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e comprovação de que novo(s) responsável (eis) preenche(m) todas as condições de habilitação estipuladas no edital.

2.5 DISTÂNCIA DO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL

2.5.1. O Aterro Sanitário Municipal está localizado no Bairro Mato Comprido, no Município de Capão Bonito, a uma distância de 7,5 Km (sete quilômetros e meio) da Praça Central do Município, e dispõem de estrada asfaltada até sua entrada. Coordenadas Geográficas: 22K Longitude UTM: 764191E Latitude UTM: 7343616S

2.6. Execução de Célula de Lixo Compactada

2.6.1. Execução ininterrupta de célula de lixo compactada obedecendo às seguintes características básicas:

2.6.1.1. A produção diária de resíduos recebidos no aterro deverá ser colocada em células de 3 (três) a 4



(quatro) metros de altura, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivas de 0,20m (vinte centésimos de metro) de espessura e inclinadas em taludes 1:3.

2.6.1.2. Em cada camada o lixo deverá ser descarregado no pé do talude, empurrado de baixo para cima e compactado com 3 (três) a 5 (cinco) passadas de trator de esteira, de modo a se obter um peso específico, quando bem compactado, próximo a 10 kN/m³. A CONTRATADA deverá apresentar estudo de compactação e compressibilidade dos resíduos sólidos urbanos trimestralmente, visando prolongar a vida útil do aterro.

2.6.1.3. Recobrimento diário do lixo compactado com camada de solo (ou material inerte, desde que aprovado pela Fiscalização, com espessura variável entre 0,10m (metros) e 0,20m (metros) ou outro valor a critério da Fiscalização, em função da quantidade de lixo recebido no Aterro Sanitário Municipal e das dimensões da célula em execução. A cobertura do topo da célula em execução deverá ser feita continuamente, deixando exposta, somente, uma frente de lançamento.

2.6.1.4. Manutenção de frente de trabalho única para épocas normais e de chuva, com acessos e locais de descarga cascalhada e drenados;

2.6.1.5. A CONTRATADA deverá efetuar o espalhamento e compactação do lixo na célula, em procedimentos de bom funcionamento de Aterros Sanitários, bem como serviços referentes a:

2.6.1.5.1. Toda mão de obra necessária para a descarga, disposição e compactação do lixo nas células (sinalizadores, encarregados, servente,



operadores, niveladores, ajudantes, vigilantes e outros que se fizerem necessários);

2.6.1.5.2. Sinalização das pistas de acesso e frente de trabalho, com placas orientadoras e reflexivas, de velocidades permitidas, áreas de risco, áreas de descarga, etc.;

2.6.1.5.3. Extinção de eventuais focos de incêndio com recobrimento do solo, mantendo extintores apropriados ou de água;

2.6.1.5.4. Execução de cerca rudimentar de tela, quando da ocorrência de ventos, bem como o fornecimento dos funcionários necessários para recolher os detritos tombados ou carregados pelo vento;

2.6.1.5.5. O recobrimento do solo deverá ser feito em local indicado pela Prefeitura Municipal de Capão Bonito, sem ônus para a Contratante;

2.6.1.5.6. Implementar conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.

2.7. Da Escavação e Fornecimento de Terra

2.7.1. Quando da inexistência de solo para a cobertura da célula, ou outros serviços junto ao local de lançamento de lixo no Aterro, a CONTRATADA deverá providenciar a exploração de jazida, em local a ser determinado de comum acordo e aprovado pela Fiscalização, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA todas as providências necessárias para a operação. O centro de gravidade de escavação e o local no Aterro deverão estar compreendidos entre 1.000m (um mil metros) e 15.000m (quinze mil metros) de distância, aferido pela Fiscalização.

2.7.2. As distâncias deverão ser em intervalos máximos de 15Km.

(quinze quilômetros).

- 2.7.3.** Qualquer medida em dissonância com as acima especificadas, deverão ter aprovação da municipalidade responsável.
- 2.7.4.** Espalhamento Mecânico de Rachão, Brita 3 (três) ou 4 (quatro), Bica Corrida e Material Reciclado de Resíduos da Construção Civil – RCC.
- 2.7.5.** Será utilizada para a execução dos acessos e pátios de descarga, rachão, brita 3 (três) ou 4 (quatro) , bica corrida e material reciclado de resíduos de construção civil proveniente de usina licenciada, conforme determinação de Fiscalização, em função das necessidades especificadas.

2.8. Plantio de Grama em Placas, Inclusive Conservação

- 2.8.1.** Os serviços de proteção vegetal dos taludes, consistem no plantio e conservação de vegetais diversos, com a finalidade de proteger superficialmente as áreas expostas do talude (cortes, aterros e encostas), proporcionando condições de resistência à erosão superficial e reservatório, e quando possível, as características da paisagem natural.
- 2.8.2.** A proteção vegetal será constituída por grama, a ser especificada pela Fiscalização (São Carlos, Batatais, etc.). Será utilizado o sistema de leivas, que consiste em aplicar-se placas de grama já desenvolvidas e que são transportadas para o local desejado. A manutenção e conservação de grama deve ser realizada tanto na célula em execução, como nas células finalizadas.
- 2.8.3.** Para o bom desenvolvimento vegetal, há a necessidade de se espalhar sobre o talude a ser protegido uma camada de pelo menos 5 cm de solo vegetal para a regularização;
- 2.8.4.** Quando necessário, a utilização de adubos e corretivos, só deverá ser feita através de fórmulas, obtidas após análise química do solo a ser protegido, e de camada de solo de



regularização utilizada, pré-analisado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

2.8.5. Realizar a manutenção constante de toda área do Aterro Sanitário Municipal com roçadas, mantendo a altura adequada das gramíneas.

2.8.6. Deverão ser utilizadas leivas gramíneas de porte baixo, de sistema radicular profundo e abundante, de preferência nativas adaptadas à região. No caso de emprego de leivas, estas deverão ter dimensões uniformes, sendo extraídas por processo manual ou mecânico. O plantio deverá ser preferencialmente feito 02 (dois) meses antes do período de chuvas, e ser seguido por irrigações (pelo menos três vezes por semana).

2.8.7. Quando houver necessidade, a irrigação deverá ser feita com equipamento aspersor, não sendo admitidos métodos que possam comprometer a estabilidade dos maciços da própria grama. A irrigação será processada à medida que as leivas e/ou as sementes forem sendo plantadas, repetida pelo menos semanalmente, por no mínimo três vezes, até o início do período chuvoso, no período da manhã ou da tarde.

2.8.8. Os serviços serão aceitos pela Fiscalização quando vencidos os prazos de manutenção estabelecidos, as plantas apresentarem perfeito estado de vigor ou sanidade, com total cobertura do solo nas áreas a serem protegidas, não excluindo a CONTRATADA da obrigação constante de manutenção.

2.8.9. A fixação da grama em leivas ou placas, poderá ser feita através de ripas de madeira ou bambu, grampos de ferro, estacas de madeira, etc., após cobertura com uma camada de terra, devidamente compactada com soquete de madeira ou ferro.

2.9. Assentamento de Canaletas Meia Cana de Concreto

2.9.1. Nos locais indicados, deverão ser instaladas canaletas de

concreto, para drenagem das águas pluviais, com as características definidas em projeto e especificações da Fiscalização.

- 2.9.2.** Os trabalhos deverão ser indicados pela escavação da vala atéas profundidades pré-determinadas.
- 2.9.3.** Após a conclusão da escavação, a vala deverá ser preparada, de forma a garantir um fundo uniforme, sem depressões e/ou saliências, oriundas da presença de blocos de rocha pré- existentes, ou outro motivo qualquer.
- 2.9.4.** Nesta operação deverá ser lançado concreto magro ou lastro de brita, a critério da Fiscalização.
- 2.9.5.** A manutenção e conservação das canaletas deve ser realizada tanto na célula em execução, como nas células finalizadas.



Figura 1: Drenagem de águas pluviais no Aterro Sanitário de Capão Bonito.

2.10. Assentamento de Tubo de Concreto Armado

- 2.10.1.** As interligações dos sistemas de drenagem chorume e de



águas pluviais serão executadas em tubulações de concreto. Para sua implantação deverão ser executadas valas de dimensões apropriadas, às tubulações previstas. Após a escavação, cada vala deverá ser preparada de forma a garantir, em fundo inferior a declividade necessária, após a regularização do fundo, deverá ser feito o berço da tubulação com brita e/ou concreto magro; a seguir serão lançados os tubos de concreto armado e executado o preenchimento da vala, com solo compactado.

2.11. Execução de Caixa de Passagem em Alvenaria Estrutural

2.11.1. Sempre que ocorrer mudanças de direção ou confluência de canaletas de drenagem, ou para efeito de manutenção das tubulações de tubos de concreto armado, deverão ser instalados caixas de passagem. As caixas de passagem terão suas lajes de fundo executadas em concreto e as paredes em alvenaria estrutural de blocos de concreto. Serão resultado da adaptação das formas e dimensões das canaletas afluentes e efluentes às condições locais. Sempre que possível, nas caixas de passagem, serão previstos degraus de dissipação para adequação do fluxo.

2.11.2. As caixas de passagem serão construídas concomitantemente com as canaletas e tubulações de concreto armado. Com os mesmos métodos empregados na construção destas.

2.12. Dreno Horizontal de Chorume

2.12.1. Para a execução dos drenos horizontais de chorume deverão ser escavadas valas interligado, dois a dois, os drenos verticais (poços de gás e chorume). Estas valas serão escavadas até atingido o topo da camada de solo da célula subjacente, ou alturas determinadas pela Fiscalização. Na sequência, deverá ser lançada a manta Geotextil e em seguida,

o rachão, que dever ser espalhado uniformemente e recoberto pela manta Geotextil. O volume faltante de vala deverá ser recomposto com lixo compactado até ser atingida a base da camada de solo superiore finalmente deverá ser aplicado o solo necessário para a recomposição de revestimento da célula.

2.12.2. A CONTRATADA deverá realizar na implantação no piso da vala o sistema de drenagem de chorume tipo espinha de peixe, caixa de passagem com concreto fck 30 (fck=30Mpa – resitência característica do concreto à compressão) com as seguintes medidas 1,60m x 1,60m x 0,30m, e forma interna 0,50m x 0,50m x 0,30m, conforme o modelo abaixo:



Figura 2: Foto demonstrativo: Vala do sistema de drenagem de chorume, já aberta, envolta com a manta geotextil não tecido, e com o tubo de PEAD perfurado em seu interior.



Figura 3: Foto demonstrativo: Sistema de drenagem de chorume já devidamente preenchido com a brita 04.



Figura 4: foto demonstrativo: Dreno de chorume já devidamente concluído e protegido pela manta de geotêxtil não tecido.



Figura 5: Foto demonstrativo: forma devidamente montada da caixa de passagem.



Figura 6: Foto demonstrativo: Caixa de passagem já devidamente concretada com fck30.

2.13. Dreno de Pé de Talude

2.13.1. Para os drenos de chorume dos pés de talude, deverão ser escavadas valas interligando os drenos horizontais de chorume e drenos verticais de gás e chorume, dois a dois. Estas valas serão escavadas até uma profundidade de 60 (sessenta) centímetros, com largura de 1,35 (metros).

2.13.2. Na seqüência deverá ser lançada a manta Geotextil, e em seguida o rachão a uma altura de 50 (cinquenta) centímetros, que deve ser espalhado uniformemente e recoberto com manta Geotextil. O volume faltante da vala deverá ser recomposto com material inerte (solo) até ser atingida a base da camada superior.

2.14. Dreno Vertical de Gás

2.14.1. Sobre a caixa de passagem deverá implantar o sistema de drenagem de biogás. Os drenos verticais, de 0,60m (metros) de diâmetro interno, deverão ser executados com tubos de concreto

armado, devidamente perfurados. Os furos deverão apresentar diâmetro mínimo de 3,0 cm (três centímetros) e máximo 8,0 cm (oito centímetros), espaçados em linhas, de maneira que não prejudique a estabilidade do tubo e com aprovação da municipalidade.

2.14.2. Ao redor dos tubos já devidamente envolvidos pela tela Telcon 0,10m x 0,10m de 4mm será disposta uma camada de rachão em espessura em torno de 30% (trinta por cento) do diâmetro do tubo, para a sua proteção, com tolerância de 10% (dez por cento) para mais ou para menos.

2.14.3. Após a instalação, os tubos poderão, a critério da Fiscalização, ser preenchidos com rachão.



Figura 7: Foto demonstrativo: Tubos de concreto perfurados sendo colocado sobre a caixa de passagem.



Figura 8: Foto demonstrativo: Tubos já devidamente envolvidos pela tela Telcon.



Figura 9: Foto demonstrativo: Sistema de biogás já devidamente pronto sobre a caixa de passagem do sistema de drenagem de chorume.

2.15. Das Instalações e Manutenções

2.15.1. A empresa que vier a ser CONTRATADA deverá possuir, quando da assinatura do contrato, e durante todo o seu período de vigência, instalações de apoio necessárias à execução dos serviços, que serão utilizados na execução do objeto, com características, dimensões e demais especificações técnicas e administrativas compatíveis com o objeto dos serviços executados.

2.15.2. As licitantes deverão apresentar Plano Preliminar de Instalação de infraestrutura adequada para a execução dos serviços, apresentando o cronograma juntamente com a documentação de habilitação, incluindo-se:

- a) 01 (uma) Portaria;
- b) Garagem ou pátio de estacionamento para os veículos e equipamentos;
- c) Box para lavagem dos veículos (com sistema separador de areia e óleo, caixa de esvaziamento e demais ítems de acordo

com as exigências dos órgãos ambientais e vigilância sanitária);

- d) Box para lubrificação;
- e) Oficina mecânica com ferramentas necessárias e apropriadas;
- f) Almoxarifado;
- g) Escritório para o controle e planejamento de atividades administrativas;
- h) Instalações para atendimento de pessoal operacional (vestiário com chuveiros e sanitários, armários e refeitórios).
- i) Indicação do Sindicato de categoria e respectiva cópia da convenção coletiva de trabalho vigente.

2.16. Do Fornecimento de Material para a Execução dos Serviços

2.16.1. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais para Operação e Manutenção do Aterro Sanitário Municipal e outros que se fizerem necessários:

- a) Fornecimento de grama em placas;
- b) Fornecimento de tubo de concreto armado;
- c) Fornecimento de Rachão para Drenos;
- d) Fornecimento de Pedra 4 (quatro) para área de estradas internas;
- e) Fornecimento de Bica Corrida para estradas internas ou material reciclado de resíduos de construção civil;
- f) Fornecimento de Blocos de concreto tipo 015 (quinze) para caixas de Captação de Água;
- g) Fornecimento de Areia para preparo de concreto;
- h) Fornecimento de Pedra 1 (um) para preparo de concreto;
- i) Fornecimento de Terra para Compactação do Lixo no Aterro;
- j) Fornecimento de Canaletas - Meia Cana de 60 cm (sessenta centímetros), drenagem das laterais;
- k) Fornecimento de Tubo 60 cm (sessenta centímetros) para drenos laterais;



- l) Fornecimento de Tubo para dreno de Gás – furado 0,6 cm (centímetros);
- m) Fornecimento de Barra de Ferro 3/8 (três oitavo) para caixas de captação de águas pluviais;
- n) Fornecimento de Cimento.
- o) Etc.

2.16.2. A CONTRATADA deverá encaminhar os certificados ou laudos ou fichas técnicas oficiais dos materiais utilizados de forma a comprovar as especificações técnicas requeridas

2.17. Dos Veículos, Máquinas e Equipamentos

2.17.1. Na hipótese dos Veículos, Máquinas e Equipamentos destinados a execução dos serviços ficarem impossibilitados de assim o fazê-lo deverá a CONTRATADA substituí-lo imediatamente por outros, contanto que sejam respeitadas as especificações dos veículos exigidas neste certame licitatório, para que desta forma não sejam interrompida a realização dos serviços.

2.17.2. Os Veículos, Máquinas e Equipamentos a serem utilizados pela CONTRATADA poderão ser substituídos, desde que devidamente demonstrado que sua capacidade e demais especificações exigidas cumprem os requisitos, e, após a devida aprovação da Fiscalização da Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente.

2.17.3. Os Veículos, Máquinas e Equipamentos destinados a execução dos serviços objeto desta licitação, deverão possuir adesivos informando estarem a serviço da Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

2.18. Vistoria ou Visita Técnica

2.18.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e



peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00h.

2.18.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa, procurador ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.18.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.18.4. Caso a licitante entenda por não realizar a visita, deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



Figura 10: Mapa Visual do Aterro Sanitário de Capão Bonito / Croqui de localização. Coordenadas Geográficas:
22K Longitude UTM: 764191E Latitude

UTM: 7343616S



2.19. Monitoramento Geotécnico da Estabilidade do Maciço

2.19.1. Serviço de monitoramento trimestral da estabilidade do maciço, englobando inspeção nos taludes e topo do maciço: verificação e controle das movimentações verticais e horizontais; com elaboração do laudo de estabilidade com emissão da ART por profissional legalmente habilitado vinculado ao conselho de Classe.

2.19.2. Instalação dos seguintes instrumentos: Marcos (balizas topográficas em concreto) fixado no talude e no topo do maciço com a finalidade de detectar possíveis deslocamentos horizontais e verticais (recalques, rupturas ou outros tipos de movimentos), com controle geodésico feito a partir de uma ou mais estações fixas. De acordo com as características da área, esses devem se localizar em pontos de maior criticidade. Inspeções dos taludes e topo do maciço. Verificação e controle das movimentações verticais e horizontais

2.20. Resumo dos Serviços de Manutenção e Operação do Aterro Sanitário Municipal

2.20.1. Para a eficiente operação, gestão e manutenção do aterro sanitário municipal, especifica-se as seguintes atividades:

- a) Atendimento às condicionantes da Licença de Operação do aterro sanitário, quando necessário;
- b) Realizar coletas e emitir laudos técnicos semestrais com profissional habilitado de amostras de águas subterrâneas para análises de acordo com legislação vigente e atender à condicionante da Licença Ambiental do Aterro Sanitário;
- c) Manutenção, conservação, limpeza de cercas, canaletas, poços de monitoramento, cortina arbórea, poço de acumulação de chorume, bacia de contenção de águas pluviais, organização da área do aterro e do entorno do centro de apoio;



- d) Portaria/ Vigilância – Controle diário de acesso de pessoas e veículos (entrada – saída) no aterro sanitário e guardar e manter sob segurança e monitoramento todos os dias por tempo integral, os equipamentos e instalações, em toda área do aterro sanitário;
- e) Para a finalidade de exercer o controle quanto à pesagem dos resíduos sólidos urbanos a empresa CONTRATADA deverá fazer as manutenções necessárias para o funcionamento da balança rodoviária instalada no local do Aterro Sanitário, a qual deverá ser aferida periodicamente pelo INMETRO, bem como deverão ser anotados e repassadas as medidas, possibilitando a devida conferência da quantidade dos resíduos sólidos coletados, sendo que toda operação será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal, através da Secretaria de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente;
- f) Controle diário de pesagem dos resíduos que entram e saem do aterro sanitário;
- g) Gestão, padronização e aplicação do controle de qualidade do aterro sanitário;
- h) Monitoramento das lagoas de tratamento de chorume e poços de águas subterrâneas;
- i) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo bom estado de conservação e pelo nível de enchimento das lagoas de tratamento de chorume, não devendo, em hipótese alguma, permitir que as lagoas extravasem por acúmulo de chorume ou água pluvial. A contratada deverá adotar todas providências necessárias para não permitir o vazamento, tanto com obras de drenagem de águas superficiais, quanto com a recirculação ou destinação final adequada do chorume, a depender do caso e/ou demanda, evitando a contaminação do solo;



- j) Emissão de laudos e pareceres técnico referente à vistorias, perícias e avaliação no aterro sanitário;
- k) Operação e manutenção do aterro sanitário de acordo com as normas e legislações vigentes objetivando a manutenção da licença ambiental do aterro sanitário;
- l) A operação deverá seguir os critérios mínimos estabelecidos na Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário do município.
- m) Orientar operador de máquinas e veículos na descarga e cobertura de resíduos nas trincheiras do aterro sanitário:
 - i. A produção diária de resíduos recebidos no aterro deverá ser colocada em células de 3 (três) a 4 (quatro) metros de altura, as quais deverão ser formadas por camadas compactadas sucessivas de 0,20m (vinte centésimos de metro) de espessura e inclinadas em taludes 1:3.
 - ii. Em cada camada o lixo deverá ser descarregado no pé do talude, empurrado de baixo para cima e compactado com 3 (três) a 5 (cinco) passadas de trator de esteira, de modo a se obter um peso específico, quando bem compactado, próximo a 10 kN/m³ ou outro indicado pela Contratante através de estudo de compactação e compressibilidade de resíduos sólidos urbanos;
 - iii. Em nenhuma hipótese a parcela de lixo entregue no aterro deverá permanecer sem cobertura por mais de 24 (vinte e quatro) horas.
 - iv. A complementação do recobrimento final, quando do alcance da altura final da célula, deverá ser realizada com camada de 0,60m (sessenta centésimos de metro).
 - v. Eventuais focos de incêndios deverão ser extintos com recobrimento.
 - vi. As estradas de acesso à área deverão ser periodicamente limpas, ainda que manualmente, com



- recolhimento de papéis, plásticos ou outros resíduos que eventualmente sejam tombados pelo caminho.
- vii. A catação ou seleção de materiais e a permanência de pessoas estranhas ou de qualquer animal, são terminantemente proibidas na área.
 - viii. Caso se verifique, pela ação constante dos ventos, o esvoaçamento de componentes do lixo, deverá ser utilizada cerca móvel, tela ou outro modo de mitigar este inconveniente.
 - ix. Os caminhos de acesso às frentes de serviço no interior da área deverão ser mantidos em perfeitas condições de tráfego, cascalhados e drenados, com sinalização para orientação dos motoristas, desde o acesso principal até o aterro.
 - x. Deverá ser mantida uma frente de trabalho reservada para os dias de chuva, com os acessos e locais de descarga obrigatoriamente cascalhados e drenados, para uso exclusivamente nas ocasiões em que cessarem ou ficarem muito reduzidas as condições de acesso e operação do local de descarga do aterro principal.
 - xi. A contratada deverá responsabilizar-se pelo bom estado de conservação dos taludes no aterro, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer vazamentos de chorume para o exterior das células de disposição de resíduos.
 - xii. A contratada deverá realizar avaliações diárias da conservação dos acessos; dos taludes de resíduos; e do sistema de drenagem de gases, de chorume e de precipitação.
 - xiii. A contratada será responsável pela conservação das estradas de acesso (de terra) existentes no atual local de disposição final, permanecendo esta responsabilidade caso novo local venha a ser indicado futuramente.

- xiv. Após o encerramento das células a contratada deverá realizar o plantio e a conservação de gramíneas de espécies apropriadas à finalidade, visando evitar os processos erosivos nos taludes.
- xv. Em hipótese alguma os taludes de resíduos poderão apresentar canaletas resultantes de processos erosivos ou apresentar rachaduras e fissuras.
- xvi. A contratada deverá realizar a poda das árvores do cinturão verde obedecendo as normas de segurança, quando necessário.
- xvii. Relatórios de todas atividades: pesagem e fornecimento de relatório quantitativo e qualitativo dos resíduos (orgânicos, recicláveis, resíduos verdes, entulhos, volumosos e outros), recebidos no aterro sanitário.



Figura 11: Lagoa de chorume do Aterro Sanitário de Capão Bonito, 2021.



Figura 12: Poço de monitoramento do Aterro Sanitário de Capão Bonito.

3. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Exigências de habilitação (Jurídica/Fiscal/Social/Trabalhista)

3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.2. Habilitação Jurídica:

3.2.1. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Habilitação fiscal, social e trabalhista;

3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União

(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta no 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.7. Prova de regularidade de débitos com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea c, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

3.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

3.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, comprovando por meio de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento

pelo licitante dos índices econômicos previstos abaixo:

(ILG) → igual ou superior a 1,00;

(ILC) → igual ou superior a 1,00;

(IE) → igual ou inferior a 0,50;

Os índices constantes serão calculados conforme segue:

$$\mathbf{ILG} = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$\mathbf{ILC} = (AC / PC)$$

$$\mathbf{IE} = (PC + ELP / AT)$$

ONDE: ILG = Índice de Liquidez Geral
ILC = Índice de Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
IE = Índice de Endividamento
AT = Ativo Total

3.3.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

3.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

3.3.6. Será exigido dos licitantes, para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo ou capital social de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, considerando-se o resultado do último exercício social.



3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.4.1.** O fornecedor deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:
- 3.4.2.** Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, por meio da apresentação de Certidão de Registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) da empresa licitante, em validade na data da apresentação das propostas.
- 3.4.3.** Comprovação de registro da empresa licitante no CRQ (Conselho Regional dos Químicos), em validade na data da apresentação das propostas.
- 3.4.4.** Atestado (s) em nome da empresa proponente, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, descrevendo os fornecimentos/serviços de forma a permitir a comprovação da experiência do licitante na execução de serviços /fornecimentos similares ao objeto da licitação: Operação e Manutenção de aterro sanitário, comprovando o recebimento e tratamento de no mínimo 500 Toneladas mês (50% da quantidade estimada).
- 3.4.5.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 3.4.6.** Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de CAT- Certidão de Acervo Técnico, por execução de serviço de característica semelhante: Operação e manutenção de aterro sanitário. O profissional indicado será o que irá exercer a função de responsável técnico pelos serviços, caso se logre vencedora, podendo ser Engenheiro Sanitarista, Ambiental e ou Químico; ou



outra atribuição que esteja apto a realizar as atividades nos termos da RESOLUÇÃO Nº 218, DE 29 DE JUNHO DE 1973.

3.4.7. A comprovação do vínculo poderá se dar por meio de uma das formas previstas na Súmula 25 do TCE/SP, sendo: mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

3.4.8. Os atestados previstos no item 4.4.4, deverão comprovar, de forma clara, o período de execução do contrato, de no mínimo 12 meses consecutivos, nos termos do artigo 67, §5º da Lei 14.133/2021.

3.5. VISITA TÉCNICA FACULTATIVA:

4.5.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é facultativa para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9h00 às 11h00 e das 14h00 às 16h00h.

4.5.2 Para a vistoria, o representante legal da empresa, procurador ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.5.3 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5.4 Caso a licitante entenda por não realizar a visita, deverá

apresentar, sob pena de inabilitação, juntamente com a documentação de habilitação, declaração assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Considerando os serviços acima especificados, solicitamos a abertura do processo de licitação cabível para a aquisição supracitada.

Capão Bonito, 23 de maio de 2024.

Gilberto Tobias Domingues
Secretário de Agropecuária
Obras e Meio Ambiente